DECRETO N° 2189.08, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

Altera e acrescenta disposições ao Decreto N° 2186.08, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), no Município de Progresso/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o artigo 4° do Decreto Municipal N° 2186.09, de 17 de março de 2020.

D E C R E T A

Art. 1° - Pelo presente Decreto, a contar desta data, fica alterada a redação dos incisos I e X, do Art. 1°, do Decreto N° 2186.08, de 17 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art 1° -

I - ...

a) Servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos deverão ficar afastados do serviço até segunda ordem;

...

X - Ficam suspensos, por prazo indeterminado, todos os encontros religiosos, sociais, culturais, reuniões, palestras, cursos, encontros de 3° idade e clubes, festas, encontros de formação e eventos esportivos de qualquer natureza, com mais de 30 (trinta) pessoas;

Art. 2° - Acrescenta os incisos XV, XVI e XVII ao Art. 1°, do Decreto N° 2186.08, de 17 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

XIV - ....

XV - determina que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, adotem as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde:

a) Deverão promover a adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) Realizar a manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

XVI - Fica vedado o fechamento de templos religiosos, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, o limite máximo de vinte e cinco por cento da capacidade de assentos do local; adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde*;*

XVII - *Fica vedado o fechamento das unidades lotéricas e agências bancárias, desde que adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes,* observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde*; e, quanto às agências bancárias, estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.*

XVIII - Os salões de beleza e barbearias não poderão atuar com atividades diversas, tais como jogos e venda de bebidas e deverão realizar atendimento individualizado, permitindo acesso somente do cliente em atendimento no interior do estabelecimento. Ainda deverão utilizar equipamentos de proteção individual.

...

NR

Art. 3º - Em caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Interdição sanitária compulsória do estabelecimento, por período indeterminado;

II - O proprietário será responsabilizado cível e criminalmente por infração sanitária;

III - Aplicação de multa no valor de até 410 Unidades de Referência Municipal - URM, as quais deverão ser recolhidas aos cofres públicos.

Art.4° - A alteração realizado pelo presente Decreto está amparada legalmente no artigo 4° do Decreto Municipal N° 2186.09, de 17 de março de 2020.

Art.5 ° - Permanecem inalteradas e ficam revigoradas as demais disposições do Decreto N° 2186.08, de 17 de março de 2020.

Art. 6 ° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO-RS,
Em 28 de março de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretária de Administração e Planejamento